

LEI Nº.: 1.525/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TELEME - TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa TELEME - Telecomunicações e Estruturas Metálicas Ltda. nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 20.000 m² (Vinte Mil quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na junção da Rua Goiabeiras, com Rua Alfredo Albano da Costa, com Rua Marginal Confins e com o acesso ao trevo da Rodovia MG 010, segue pela Rua Marginal Confins uma distância de 76,11m ; deflexão à direita de 70º57'39”, segue 211,41m confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; deflexão à direita 92º47'07”, segue 89,30 m, confrontando com terrenos de sucessores de Alfredo Albano da Costa; deflexão `a direita de 87º12'53”, segue 219,34 m, confrontando com a Rua Alfredo Albano da Costa; deflexão à direita, segue em curva 24,74 m, com raio de 13 m e AC de 109º02'21”, até ao ponto inicial.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa `a pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a TELEME - Telecomunicações e Estruturas Metálicas Ltda. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 02 DE JULHO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL